Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-811/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116428/2012
PROTOCOLO	**:**	1379580
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 05-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela **IRREGULARIDADE** dos atos praticados pelo Senhor Rudi Paetzold, ex-Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, durante a gestão junto ao FUNDEB do citado município –01/01/09 a 3/12/2012 - materializados no item VII. "a" e "b" do Relatório da Inspeção, que não foi esclarecido diante da decretação de sua revelia, e, assim acabou por descumprir o disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal, e ainda no artigo 94 a 96 na Lei Federal n. 4.320/64;

II – APLICAÇÃO DE MULTA de 200 (duzentas) UFERMS, ao Senhor Rudi Paetzold, CPF n. 175.320.001-68, residente em Coronel Sapucaia/MS, à Rua Benigno Vasconcelos, n. 765 – Jardim Brasília -, Prefeito do citado município à época dos fatos, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei Complementar n. 048/90, c/c o disposto no inciso II do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

III - Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao atual responsável pelo FUNDEB de Coronel Sapucaia/MS, que se ainda não o fez, proceda a incorporação dos bens doados pela APM – Associação de Pais e Mestres ao município, o que será monitorado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, observado o que dispõe o caput do artigo 112 do Regimento Interno TC/MS;

V - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms